



INDICE

DOS

DECRETOS, CARTAS E ALVÁRAS

DE

1828

PARTE II

	Pags.
Decreto de 2 de Janeiro de 1823.— Approva o uniforme do batalhão de infantaria de milicias da Provincia de S. Pedro do Sul.....	1
Decreto de 4 de Janeiro de 1823.— Concede o meio soldo ás viúvas ou orphãs dos officiaes e inferiores do Exercito que morrerem em defesa da Independencia do Imperio, e o soldo por inteiro ás dos cabos e soldados.....	1
Decreto de 8 de Janeiro de 1823.— Crêa um regimento e tres batalhões com a denominação de — Regimento de Estrangeiros.....	2
Decreto de 9 de Janeiro de 1823.— Concede á Camara da Cidade do Rio de Janeiro o tratamento de — Illustrissima.....	4
Decreto de 9 de Janeiro de 1823.— Concede aos batalhões que pegaram em armas no Campo da Aclamação poderem trazer a insgnia da Imperial Ordem do Cruzeiro nas suas bandeiras.....	4
Carta Imperial de 9 de Janeiro de 1823.— Dá á Cidade do Rio de Janeiro o titulo de — Muito Leal e Heroica.....	5
Decreto de 14 de Janeiro de 1823.— Sobre as condições com que podem ser admittidos no Brazil os subditos de Portugal..	6
Decreto de 15 de Janeiro de 1823.— Faz extensivo aos corpos da Armada o favor concedido pelo Decreto de 4 deste mez, ás viúvas ou orphãs dos officiaes e inferiores dos corpos do Exercito.....	6

	Pags.
Decreto de 17 de Janeiro de 1823.— Explica o Decreto de 26 de Dezembro do anno passado, que concedeu uma loteria para o Theatro de S. João.....	7
Decreto de 18 de Janeiro de 1823.— Confirma a Francisco Agostinho Guillobel no logar de Fiel do ouro, prata e cobre da Casa da Moeda.....	8
Decreto de 18 de Janeiro de 1823.— Crêa o batalhão do Imperador.....	8
Decreto de 21 de Janeiro de 1823.— Marca o soldo dos Alferes Ajudantes e Quarteis-mestres dos Corpos do Exercito...	10
Decreto de 24 de Janeiro de 1823.— Approva o plano de uma subscrição mensal para augmento da Marinha de Guerra do Imperio.....	11
Carta Imperial de 28 de Janeiro de 1823.— Manda intimar a Divisão Portugueza existente em Montevidéo que se retire para Portugal, e dá varias providencias sobre o Estado Cisplatino.....	13
Decreto de 31 de Janeiro de 1823.— Concede ao Exercito e Esquadra do sul o uso de uma medalha de distincção.....	14
Decreto de 4 de Fevereiro de 1823.— Crêa na Mesa do Consulado uma Administração para arrecadação de diversas rendas.	17
Decreto de 5 de Fevereiro de 1823.— Marca o vencimento dos empregados da Administração das diversas rendas arrecadadas na Mesa do Consulado desta Côte.....	27
Decreto de 8 de Fevereiro de 1823.— Manda crear uma guarda civica nos Districtos Diamantinos, na Provincia de Minas Geraes.....	28
Decreto de 13 de Fevereiro de 1823.— Approva o plano de organização do batalhão de artilharia de posição composto de pretos libertos.....	29
Decreto de 13 de Fevereiro de 1823.— Approva os figurinos do uniforme do batalhão de artilharia de posição de pretos libertos.....	31
Decreto de 14 de Fevereiro de 1823.— Manda commutar a pena ultima a que estão sujeitos diversos réos militares, em degredo perpetuo e trabalho de fortificação.....	31
Decreto de 17 de Fevereiro de 1823.— Explica o Decreto de 3 de Junho de 1822 sobre subsidio dos Deputados á Assembleia Constituinte.....	32
Decreto de 18 de Fevereiro de 1823.— Declara que os braziteiros que estiverem estudando na Universidade de Coimbra não estão comprehendidos na proclamação de 3 de Janeiro ultimo.....	33
Carta Imperial de 21 de Fevereiro de 1823.— Concede aos capellães militares de Pernambuco o uso do anel e soldão.	33
Decreto de 22 de Fevereiro de 1823.— Crêa um deposito geral de recrutas na Fortaleza da Praia Vermelha.....	34
Decreto de 24 de Fevereiro de 1823.— Eleva a 240\$000 o ordenado de um Professor de primeiras lettras da Côte.....	39

DECRETO — DE 18 DE JANEIRO DE 1823

Confirma a Francisco Agostinho Guillobel no logar de Fiel do ouro, prata e cobre da Casa da Moeda.

Attendendo a ter Francisco Agostinho Guillobel, portuguez naturalisado, vindo de Lisboa em 1811, e em virtude da Provisão de 7 de Agosto de 1810, expedida pelo Thesouro Publico, acompanhado a sua machina de laminar, em consequencia do partido que no real nome d'El-Rei Meu Augusto Pai lhe commetteu o Director Geral do Thesouro daquella Côte, Cypriano Ribeiro Freire, e com o destino de vir exercer na Casa da Moeda desta, o logar de Fiel do ouro, prata e cobre, que alli exercera, e com os mesmos vencimentos, e não ser compativel com a razão e justiça, que havendo ha tanto tempo sido considerado com este logar, e recebido até supprimentos por conta dos respectivos ordenados, fique agora privado dos mesmos por falta do devido titulo: Hei pôr bem que o referido Francisco Agostinho Guillobel seja contemplado com o sobredito logar de Fiel do ouro, prata e cobre da Casa da Moeda desta Côte, e passe a exercel-o, vencendo o ordenado annual de 300\$000 e uma gratificação de 200\$000 para casas, que lhe serão pagos a quartéis pela folha respectiva, contando-se-lhe o primeiro destes vencimentos desde o dia do seu embarque em Lisboa, e o segundo desde o dia em que se apresentou aqui, e descontando-se na importancia delles o que constar ter recebido a titulo de supprimento, e no caso de haver algum excesso, se lhe leve em conta na quantia de 2:944\$800, valor actual da referida machina, que fica pertencendo à Casa da Moeda. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho de Estado, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Publico, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1823, 2º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Martin Francisco Ribeiro de Andrada.



DECRETO — DE 18 DE JANEIRO DE 1823

Crêa o Batalhão do Imperador.

Querendo dar á Provincia da Bahia mais uma prova do quanto Tenho em consideração proporcionar os meios de a tornar livre da oppressão, com que as tropas luzitanas pretendem dar-lhe a

lei pela força, e abafar seus patrióticos sentimentos, declarados francamente pela sagrada causa do Brazil; e julgando portanto que muito convirá enviar-lhe um reforço de tropas escolhidas, commandadas por officiaes, cujo prestimo, e mais boas qualidades sejam do Meu immediato conhecimento: Hei por bem Crear, para aquelle fim, e para continuar a fazer parte do Exercito deste Imperio, um Batalhão de Caçadores, que será denominado — Batalhão do Imperador — e composto de officiaes e mais praças escolhidas nos outros corpos desta guarnição, na conformidade do plano, que baixa com este, assignado por João Vieira de Carvalho, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e expeça em consequencia os despachos necessarios. Paço em 18 de Janeiro de 1823, 2ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

João Vieira de Carvalho.

Plano de organização do Batalhão do Imperador, mandado crear por decreto datado de hoje.

Este Batalhão será composto de 1 estado-maior, e de 6 companhias, da fórma seguinte:

ESTADO-MAIOR

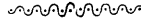
Tenente Coronel ou Coronel Commandante.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel-mestre.....	1
Secretario.....	1
Capellão.....	1
Cirurgião-mór.....	1
Cirurgiões Ajudantes.....	2
Sargento Ajudante.....	1
Sargento Quartel-mestre.....	1
Porta-Bandeira.....	1
Corneta-mór.....	1
Coronheiro.....	1
Espingardeiro.....	1
Musicos.....	24

FORÇA DE CADA COMPANHIA

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	2
1º Sargento.....	1
2ºs Sargentos.....	2
Forriell.....	1
Cabos.....	6
Cornetas.....	2
Anspeçadas e soldados.....	100
	<hr/>
	116

RECAPITULAÇÃO

Estado-maior.....	39
6 Companhias a 116 praças cada uma.....	696
	<hr/>
Força total do corpo. Praças.....	735
Paço em 18 de Janeiro de 1823. — <i>João Vieira de Carvalho.</i>	



DECRETO — DE 21 DE JANEIRO DE 1823

Marca o soldo dos Alferes Ajudantes e Quarteis-mestres dos Corpos do Exercito.

Não estando ainda estabelecido o soldo, que devem vencer os Ajudantes e Quarteis-mestres dos diversos Corpos de Linha do Exercito, que da classe de Sargentos forem promovidos a qualquer dos postos indicados, com a patente de Alferes, segundo determina o Decreto de 4 de Outubro de 1822; e convindo portanto estabelecer uma regra fixa a tal respeito: Hei por bem Ordenar, que os referidos Ajudantes e Quarteis-mestres vençam o soldo mensal de 17\$000. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Paço em 21 de Janeiro de 1823, 2º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Vieira de Carvalho.

